

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000038/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025706/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000379/2009-89
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FECOMERCIO, CNPJ n. 28.159.572/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LINO SEPULCRI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e profissionais (motociclista entregador, motociclista cobrador, motociclista vendedor e motociclistas em geral)** representadas pelas entidades convenientes em suas respectivas bases territoriais, sindicalizados ou não. De todos os os motociclistas Profissionais que trabalham em empresas filidas aos Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, todos os respectivos sindicatos, filiados a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2007, nenhum empregado no Estado do Espírito Santo, representado pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SINDIMOTOS/ES, poderá receber menos do que R\$ 484,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DIMINUIÇÃO DE SALÁRIO

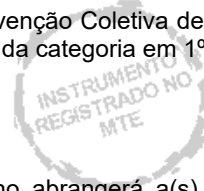
Os salários atuais dos motociclistas não poderão ser diminuídos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE 1,5**

Por decisão unânime da categoria, as empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores representados pelo SINDIMOTOS-ES, em folha de pagamento, o percentual de 1,5% (um e meio) por cento de seus salários, a título de Taxa Confederativa e repassarão os



valores descontados ao Sindicato dos Motociclistas profissionais do Espírito Santo – SINDIMOTOS-ES, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser pago na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – agência 0823, conta corrente nº 00001271-7, operação 003, devendo as empresas, após o 10º (décimo) dia útil do prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não repassarem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas à multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, caso o repasse seja feito após o mês de março/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE TAXA ASSOCIATIVA

Por decisão unânime da categoria, as empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores representados pelo SINDIMOTOS-ES, em folha de pagamento, o valor líquido de R\$ 13,00 (treze reais), mensais, a incidir sobre a remuneração do trabalhador, a título de “Taxa Associativa”, que será reajustada por ocasião da data-base da categoria, **subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa e ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Estado do Espírito Santo, em correspondência de próprio punho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as empresas não repassem os valores estipulados no “caput” desta cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a efetivação do desconto da “Taxa Associativa” em folha de pagamento da empresa, serão cobrados, multa de 2% (dois por cento), e mais 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos constantes desta cláusula, são de inteira responsabilidade do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SINDIMOTOS/ES, sendo que, referido sindicato responde, de forma individual, perante a quaisquer órgãos, por quaisquer procedimentos e ações propostas em virtude dos citados descontos, inclusive, sendo o único responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios, perdas e quaisquer danos, advindos dos citados procedimentos e ações.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

Sendo a motocicleta de propriedade do empregado, deverá a empresa celebrar com o mesmo, contrato de locação da referida motocicleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de locação serão firmados individualmente, com remuneração mínima de **R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)**, mensais, que visa remunerar os gastos com pneus, acessórios e IPVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que o valor da locação acima poderá ser fracionada de forma proporcional à escala de horas menor que 220 hs/mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível utilizado para a realização das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: O reembolso do combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FALTAS ABONADAS DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no dia de provas escolares, desde que o empregador seja previamente avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE**

Por força do presente instrumento, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção, ficarão responsáveis por 30% (trinta por cento) do pagamento do Plano de Saúde e 70% (setenta por cento) do pagamento pelo empregado, dividido da seguinte forma:

I - Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAÚDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento, da seguinte forma:

- A)** Na faixa etária de 18 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos: O empregador pagará a quantia de R\$ 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, qual seja, R\$ 35,74 (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;
- B)** Na faixa etária de 49 (quarenta e nove), em diante: O empregador pagará a quantia de R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e três centavos), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, qual seja, R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no "caput", inciso e letras desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir a um PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o registro da presente Convenção, na DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ADMITIDO**

O empregado admitido para exercer as funções de outro demitido perceberá, após o período de experiência, salário base igual ao do demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO NA CTPS

As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos ser discriminados em contrato de trabalho, à parte.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTES

Será assegurada às empregadas gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas, que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigados a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, sendo que, no caso dos equipamentos de segurança, quais sejam, botas, jaquetas, capas de chuva, 01 (um) por ano e no caso dos capacetes fechados, 01 (um) a cada 02 (dois) anos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSULTA MÉDICA

Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes, na razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, garantindo o pagamento dos capitais mínimos abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades e valores:

Morte Acidental *	R\$
10.000,00	
Invalidez Total e Permanente por Acidente.....	R\$
10.000,00	
Auxílio Funeral.....	R\$
2.160,00	

**Morte acidental acima citada se refere à morte ocorrida no horário de trabalho.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional Celebrará convênios, indicando a(s) seguradora(s) para contratação de tais serviços, ficando, de qualquer forma, os empregadores, livres para contratar com as seguradoras de sua preferência, respeitando os valores estabelecidos no parágrafo anterior, apresentando a cópia da apólice para o Sindicato

dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo no prazo de 30(trinta) dias, após o registro da presente Convenção, na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, assim como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês maio de 2008, o valor equivalente a 6% (seis por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa, até 10 (dez) dias após a registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na DRT. O referido desconto será depositado na Caixa Econômica Federal – Agência 0823, conta corrente nº 00001271-7, operação 003, em nome do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor descontado de seus empregados, no mês e no percentual constantes no “caput” desta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SINDIMOTOS/ES se compromete a fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados, de seus empregados, deverão enviar ao Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo, cópia dos comprovantes de depósito, juntamente com a relação dos empregados, após o 5º (quinto) dia útil do prazo mencionado no Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos constantes desta cláusula, são de inteira responsabilidade do Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo – SINDIMOTOS/ES, sendo que, referido sindicato responde, de forma individual, perante a quaisquer órgãos, por quaisquer procedimentos e ações propostas em virtude dos citados descontos, inclusive, sendo o único responsável pelo pagamento de custas e honorários advocatícios, perdas e quaisquer danos, advindos dos citados procedimentos e ações, sendo, ainda, único responsável, pela eventual devolução dos valores descontados dos trabalhadores representados pelo SINDIMOTOS-ES, sindicalizados ou não, em folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE CCT

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA SERVIÇOS SOCIAIS

Para assegurar a continuidade dos Serviços Sociais nas áreas de Saúde, Educação, Lazer e Formação Profissional, para os empregados no comércio e seus familiares, as micro e empresas de pequeno porte, abrangidas por esta Convenção e que tiverem aderido ao “SIMPLES” (Sistema Simplificado de Impostos), recolherão, espontaneamente, para o “SESC (Serviço Social do Comércio – AR/ES), o percentual de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, sobre a folha de pagamento de seus empregados, que será pago diretamente à referida entidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DE CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, sindicatos signatários e pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DÚVIDAS

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA DE VIGOR DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º/11/2007 a 31/10/2008, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

ALEXANDRO MARTINS COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO ESPIRITO SANTO

JOSE LINO SEPULCRI
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FECOMERCIO